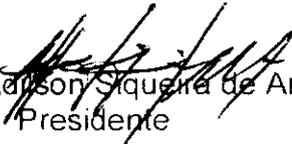


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p> <p><i>Haroldo S</i></p>
<p>Processo: 23118.000830/2010-03</p>	<p><i>Em 28/06/11</i></p> <p><b>Câmara de Graduação</b></p>
<p>Parecer: 1102/CGR</p>	
<p><b>Assunto:</b> Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC</p>	
<p><b>Interessado:</b> Departamento de física de Ji-Paraná</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Júlio César Barreto Rocha</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 105ª sessão de 13 de junho de 2011, a Câmara acompanha o parecer 1102/CGR, cujo relator é favorável à aprovação das normas propostas.

  
 Conselheiro Anderson Siqueira de Andrade  
 Presidente

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Processo:</b> 23118.000830/2010-03
	<b>Parecer:</b> 1102/CGR
<b>Assunto:</b> Normas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	
<b>Interessado:</b> Departamento de física de Ji-Paraná	
<b>Relator(a):</b> Júlio César Barreto Rocha	

## I – INTRODUÇÃO

Na Direção do Núcleo de Ciências Humanas, na qualidade de Conselheiro, recebi o Processo em epígrafe para análise e parecer. Trata-se de verificar substitutivo com modificações efetuadas em Normas de TCC, realizado segundo parecer deste mesmo Professor infra-assinado, Parecer 1.077/CGR.

## II - Relatório:

Observadas as emendas propostas, ademais consertados os erros de norma padrão indicados no corpo do texto, emendado ainda outro artigo de norma para conferir coerência segundo as indicações efetuadas, recobriu-se deste modo plenamente o que se pedia então, na nossa análise detida da Proposta de regulamentação no parecer anterior.

## III - CONCLUSÃO

Reputamos, portanto, serem as Normas não apenas pertinentes ao Curso e Departamento, mas apropriadas a que sejam divulgadas em suporte eletrônico à Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS, de modo a fundar outras propostas, como exemplo, ainda que possam (sempre podem) ser melhoradas no seio de outros debates departamentais, de conselhos de *campi* ou de núcleos.

## IV - PARECER

Assim sendo, recomendamos APROVAÇÃO às normas propostas.

Porto Velho, 08 de junho de 2011.

  
 Conselheiro Júlio César Barreto Rocha  
 Relator CGR/CONSEA